LEI Nº 643/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DO PERNAMBUCO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 691/2024, e eu, Marly Quental da Cruz Leite, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de CEDRO para o Exercício Financeiro de 2025 compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R$ **80.751.296,00** (oitenta milhões e setecentos e cinquenta e um mil e duzentos e noventa e seis reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOURO	**80.751.296,00**
1.1 – Receitas Correntes	**67.189.726,15**
- Receita Tributária	2.883.128,02
- Receita de Contribuição	3.770.047,71
- Receita Patrimonial	600.149,27
- Receitas de Serviços	55.000,00
- Transferências Correntes	58.750.255,57
- Outras Receitas Correntes	1.071.145,57
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	**13.624.741,82**
- Alienação de Bens	3.133,90
- Transferências de Capital	13.621.607,92

7.0 – RECEITA INTRA-ORCAMENTARIAS	**5.836.215,00**
- Receitas Intra-Orcamentarias	5.836.215,00
1.3 – DEDUÇOES DE RECEITAS	**(-5.899.386,97)**
TOTAL GERAL	**80.751.296,00**

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R$ 43.123.259,04 (quarenta e três milhões e cento e vinte e três mil e duzentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R$ 37.628.036,97 (trinta e sete milhões e seiscentos e vinte e oito mil e trinta e seis reais e noventa e sete centavos).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Funções o seguinte desdobramento:

CODIGO	FUNÇÃO	TOTAL PREVISTO
01	LEGISLATIVO	2.819.850,00
04	ADMINISTRAÇÃO	9.906.920,20
05	DESPESAS NACIONAL	60.500,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	4.739.769,84
09	PREVIDENCIA SOCIAL -FUNPRESCE	11.666.006,00
10	SAUDE	21.222.261,13
12	EDUCAÇÃO	20.071.147,51
13	CULTURA	786.594,58
15	URBANISMO	1.564.879,71
16	HABITAÇÃO	2.000.000,00
17	SANEAMENTO	157.300,01
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.780.800,00
20	AGRICULTURA	1.126.147,02
23	COMERCIO E SERVIÇOS	121.000,00
24	COMUNICAÇÕES	133.100,00
25	ENERGIA	641.300,00
26	TRANSPORTE	314.600,00
27	DESPORTO E LAZER	693.600,00
28	ESNCARGOS ESPECIAIS	24.200,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	921.320,00
	TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	**80.751.296,00**

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita **até o limite de 20% (vinte por cento)** das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2025.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite 60% (sessenta por cento)** da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023- e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a

Portaria STN 488, de 13 de setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10º - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Cedro PE, 19 / 12 / 2024 **.**

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 643/2024, ***que "DISPÕE SOBRE A LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DO PERNAMBUCO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025"***, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro (PE), bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cedro (PE), na data de hoje, conforme autoriza o § 1º do art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

Cedro (PE), 19 de dezembro de 2024.

MILENE QUENTAL LEITE
Secretária Municipal de Planejamento e Administração